RIO GRANDE DA SERRA

riograndedaserra.sp.gov.br

# DIÁRIO OFICIAL
## DO MUNICÍPIO

Terça-feira, 16 de dezembro de 2025 | Ano IV | Edição nº 769D

Publicação Oficial do Município de Rio Grande da Serra, conforme Lei Municipal 2.803, de 10 de novembro de 2022



# RIO GRANDE DA SERRA

**Poder Executivo** ..... 3
***Comunicados*** ..... 3

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Rio Grande da Serra, conforme Lei Municipal 2.803, de 10 de novembro de 2022

## PODER EXECUTIVO

### Comunicados

PREFEITURA RIO GRANDE DA SERRA | SECRETARIA DE SAÚDE | SUS

ATA DE JULGAMENTO DOS REQUERIMENTOS DE QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE

Poder Executivo Municipal de Rio Grande da Serra – Estado de São Paulo

Lei Municipal nº 1.861/2010

Aos 16 dias do mês de dezembro do ano de 2025, às 14:00 horas, nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Rio Grande da Serra, reuniram-se os membros da Comissão de Análise e Julgamento designada pelo Poder Executivo Municipal, para fins de apreciação dos requerimentos de qualificação como Organização Social de Saúde (OSS).

**1. ENTIDADES REQUERENTES**

Foram protocolados pedidos pelas seguintes entidades:

1. **Irmandade Boituva de Saúde e Educação**

**2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A Comissão iniciou os trabalhos com base na Lei Municipal nº 1.861/2010.

**3. PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE**

Foram avaliados:

- Documentação institucional
- Regularidade jurídico-fiscal
- Capacidade técnica operacional
- Conformidade com princípios administrativos

**4. RESULTADO DAS ANÁLISES**

4.1 Entidade não qualificadas:

**1. Irmandade Boituva de Saúde e Educação**, não qualificada por não atender parcialmente a Lei Municipal nº 1.861/2010, pelos seguintes motivos: **a) Art. 2º, I, b,** consta no estatuto social apresentado em seu artigo 35, §2º, menção de que os excedentes financeiros deverão ser incorporados ao patrimônio da entidade, ao Fundo de Desenvolvimento e Pesquisa – FUNDEP IRMANDADE BOITUVA DE SAÚDE E EDUCAÇÃO, e utilizado nas finalidades específicas, entretanto a lei exige que os

RIO GRANDE DA SERRA
CIDADE QUE CUIDA & PRESERVA!
11 2770-0200 | Ramal 1093
saude@riograndedaserra.sp.gov.br
Rua Prefeito Cido Franco, 500 - Vila Arnoud - Rio Grande da Serrra - SP

referidos excedentes financeiros sejam destinados ao desenvolvimento das próprias atividades e não a incorporação ao patrimônio, tampouco utilização em finalidades específicas de Fundo de desenvolvimento e pesquisa dos quais sequer há especificação no estatuto em apreço, desta forma à administração pública não tem a garantia de que haverá a destinação dos excedentes financeiros para a atividade de saúde pública, causando assim, insegurança jurídica; **b) Art. 2º, I, g,** o artigo 6º do estatuto social apresentado, menciona em seus incisos I e II a classe de associados fundadores e efetivos, porém não estabelece a forma de ingresso de novos associados efetivos, apenas menciona no artigo 7º a possibilidade de agregar membros honorários e não novos associados; **c) Art. 2º, I, i,** verifica-se que no artigo 36, §§ 1º e 2º há menção de incorporação do patrimônio para outras entidades qualificadas em casos de extinção ou desqualificação, porém, não prevê, nestes casos, a incorporação do patrimônio ao município, apenas no §3º há menção à entidades públicas e somente em caso de dissolução, além disso, para o caso de dissolução a norma estatutária prevê a incorporação ao patrimônio de outra entidade beneficente certificada, ou seja, detentora de CEBAS, em desacordo com a lei; **d) Art. 4º, V,** consta no estatuto social que o presidente do conselho de administração terá direito ao voto de qualidade em caso de empate nas deliberações coletivas, em desacordo com o texto de lei; **e) Art. 4º, VII,** não consta menção da exigência legal no estatuto social; **f) Art. 5º, III**, no artigo 18, V do estatuto social, consta que o conselho de administração somente poderá designar em caso de indicação os membros da diretoria, e não a dispensa destes, conforme exige a lei, portanto, não atende, restando, portanto, indeferido o requerimento.

Esta ata será encaminhada ao Secretário Municipal para providências posteriores.

Nada mais havendo, encerra-se a presente ata.

Assinaturas:

Bianca Dantas Jacob - Presidente

Juliana Oliveira da Silva - Membro

Drielly Rodrigues Faustino - Membro

Telma Moraes Pires - Membro

Silvana M Branco Conceição - Membro